



000510

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 04/2020.

O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IOKANAAN SANTANA, portador do R.G. nº 209.642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09, com sede na Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, Centro – Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. Cauê Feitoza Alves, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.298.772-2 SSP/SE, CPF nº 035.937.915-01, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2020, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e camisas personalizadas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, através de Recurso de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente nº 880078/2018 - MMA, conforme disposições do edital do Pregão 04/2020 e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012, Lei Complementar 123/2006 e Decreto 063/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 3.832,00 (três mil oitocentos e trinta e dois reais)**.

U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – Ações Vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 1510



000511

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

11	Refrigerador com degelo frost free, duplex horizontal, freezer no topo, branco, controle de temperatura no refrigerador, capacidade total de armazenamento de 375 litros. Eficiência energética "A", 110V.	UND	01	CONSUL	2.568,00	2.568,00	
13	Impressora multifuncional, cor monocromática, tecnologia de impressão a laser, com recursos de conexão sem fio e scanner.	UND	01	HP	1.264,00	1.264,00	
						TOTAL	3.832,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 03 (três) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – Ações Vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 1510

U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – Ações Vinculadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1510

A



000512

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A



000513

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 28 de fevereiro de 2020.

IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Amenda Lago
CPF: 219.077.684-78

2. Quelle Souza da Costa
CPF: 038.215.115-10

4